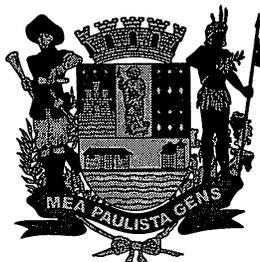


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Etelvino Nogueira
Leitura em Plenário na
40ª Sessão Ordinária de
30/11/2020
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 047/2020-L

DATA DA ENTRADA: 26 de Novembro de 2020

AUTOR: Etelvino Nogueira

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº 4.805, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre a especialização da Rota Turística Sabão e Castello.

APROVADO EM: 07/12/2020 - 41ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

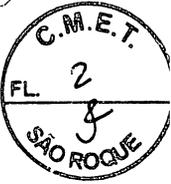
ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

41ª SESSÃO ORDINÁRIA
Aprovado por unanimidade

07/12/2020

OBS.: Única discussão e votação nominal
Maioria simples



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 047/2020-L, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020, DE AUTORIA DO VEREADOR ETELVINO NOGUEIRA.

O presente Projeto de Lei visa alterar e adequar a redação da Ementa e dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.805, de 22 de maio de 2018, de modo que onde se lê "Roteiro do Saboó", passe a vigor "Rota Turística Saboó & Castello".

Vale dizer que a ementa da referida Lei já menciona "ROTA TURÍSTICA SABOÓ E CASTELLO", sendo o correto e a maneira como a rota em questão será divulgada, inclusive através das sinalizações de trânsito e demais tipos de publicidade.

A única alteração proposta para a ementa é a inclusão do "&" no lugar do "e", o que será reproduzido para os artigos 1º e 2º.

Portanto, o Projeto de Lei em questão visa apenas adequar a redação correta da rota instituída, de modo que não haja nenhum tipo de incorreção ou transtorno em sua divulgação.

Isso posto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 26/11/2020 - 09:12 9504/2020, de 26 de novembro de 2020, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 047/2020

De 26 de novembro de 2020.

Altera a Lei Municipal nº 4.805, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre a oficialização da Rota Turística Saboó e Castello.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Emenda e os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.805, de 22 de maio de 2018, passam a vigor com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a oficialização da Rota Turística Saboó & Castello como ponto turístico do Município da Estância Turística de São Roque."

"Art. 1º Fica oficializada, como ponto turístico da Estância Turística de São Roque, a Rota Turística Saboó e Castello."

"Art. 2º A Rota Turística Saboó e Castello consiste das seguintes vias públicas: Estrada Turística do Morro do Saboó, Estrada dos Moreiras e da Rodovia Castelo Branco, entre os Km 57 e 62."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
26 de novembro de 2020.

ETELVINO NOGUEIRA

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 26/11/2020 - 09:12 9504/2020 /cmj-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.805

De 22 de maio de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 033/18-L

De 27 de abril de 2018

AUTÓGRAFO Nº 4.800 de 14/05/2018

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PSDB)

Dispõe sobre a oficialização da Rota Turística Saboó e Castello como ponto turístico do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficializado, como ponto turístico da Estância Turística de São Roque, o Roteiro do Saboó.

Art. 2º O Roteiro do Saboó consiste das seguintes vias públicas: Estrada Turística do Morro do Saboó, Estrada dos Moreiras, e da Rodovia Castelo Branco entre os Km 57 a 62.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

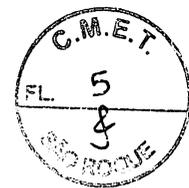
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 4.620 de 16 de Dezembro de 2016.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/05/2018

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 22 de maio de 2018, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 15ª Sessão Ordinária de 14/05/2018**

/mgsm.-



Rota Turística
Sabóo & Castello

SEJAM BEM-VINDOS

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 149/2020

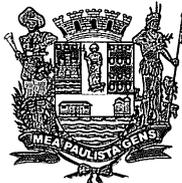
Parecer ao Projeto de Lei nº 047/2020-L, de 26 de Novembro de 2020, de autoria do N. Vereador Etelvino Nogueira, que "Altera a Lei Municipal nº 4.805, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre a oficialização da Rota Turística Saboó e Castello".

Apresenta o N. Vereador Etelvino Nogueira, o Projeto de Lei nº 047/2020-L, de 26 de Novembro 2020, que pretende alterar a Lei Municipal nº 4.805, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre a oficialização da Rota Turística Saboó e Castello.

O presente Projeto de Lei visa alterar e adequar a redação da Ementa e dos artigos 1º e 2º da referida lei municipal, de modo que onde se lê "Roteiro do Saboó", passe a vigor "Rota Turística Saboó & Castello".

A justificativa da presente propositura aduz que a ementa da mencionada Lei já menciona "ROTA TURÍSTICA SABOÓ E CASTELLO", sendo o correto e a maneira como a rota em questão será divulgada, inclusive através das sinalizações de trânsito e demais tipo de publicidade.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

A única alteração proposta para a ementa é a inclusão do "&" no lugar do "e", o que será reproduzido para os artigos 1º e 2º.

Portanto, o Projeto de Lei em questão visa apenas adequar a redação correta da rota instituída, de modo que não haja nenhum tipo de incorreção ou transtorno em sua divulgação.

É o relatório.

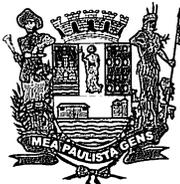
Na esfera Municipal a competência para deflagrar o processo legislativo está prevista no artigo 60 da Lei Orgânica do Município, que pode se dar de forma concorrente ou exclusiva.

Há matérias que são de competência exclusiva do Poder Executivo e outras do Poder Legislativo, conforme pode ser verificado nos parágrafos constantes do artigo 60.

“Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

§ 1º São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora as proposições que:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

I - autorizem abertura de créditos suplementares ou especiais mediante anulação parcial ou total de dotação da Câmara Municipal;

II - criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal e fixem os vencimentos de seus servidores.

§ 2º As Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores só tem iniciativa de proposições que versem matéria de sua respectiva especialidade.

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;

II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

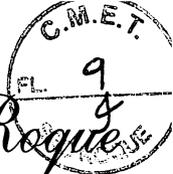
III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional."

Por sua vez, o Projeto de Lei em questão, encontra respaldo na esfera da competência concorrente, ou seja, pode ser iniciado tanto pelo Poder Legislativo ou Poder Executivo, pois, trata-se alteração em lei vigente de interesse local, bem como, a questão em estudo não está inserida em nenhuma das

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

hipóteses dos parágrafos do artigo 60, nem tampouco está havendo uma ingerência de poderes.

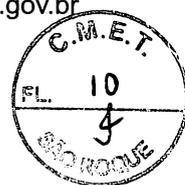
Destarte, o Projeto de Lei está apto a ser recebido e deliberado pelo Plenário, devendo receber pareceres das Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", e "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo".

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores. Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 2 de dezembro de 2020


VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 155 – 03/12/2020

Projeto de Lei Nº 47/2020-L, 26/11/2020, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei Municipal nº 4.805, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre a oficialização da Rota Turística Saboó e Castello.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2020.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR



**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 48 – 03/12/2020

Projeto de Lei Nº 47/2020-L, 26/11/2020, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei Municipal nº 4.805, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre a oficialização da Rota Turística Saboó e Castello.**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT

JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

ETELVINO NOGUEIRA
MEMBRO CPSECLT



41ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 7 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 14H.

EDITAL Nº 83/2020-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 40ª Sessão Ordinária, de 30/11/2020;
2. Leitura da matéria do Expediente; e
3. Moções de Congratulações nº 204 e 207/2020.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo;
2. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
3. Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes;
4. Vereador Newton Dias Bastos;
5. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
6. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
7. Vereador Rogério Jean da Silva; e
8. Vereador Alacir Raysel.

III – Ordem do Dia:

1. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 047-L**, de 26/11/2020, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, que “Altera a Lei Municipal nº 4.805, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre a oficialização da Rota Turística Saboó e Castello”;
2. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 048-L**, de 26/11/2020, de autoria do Vereador Flávio Andrade de Brito, que “Dá a denominação de ‘Viela Antônio Noronha’ à viela pública com início na Rua Alcindo Corrêa Godoy”;
3. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 049-L**, de 27/11/2020, de autoria do Vereador Alacir Raysel, que “Estabelece as dimensões da Rua das Papoulas, localizada na Vila Mike”;
4. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 050-L**, de 27/11/2020, de autoria do Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes, que “Altera a Lei Municipal nº 4.894/2018, que alterou a Lei nº 3.052, de 04/05/2007, que “Dá denominação de ‘Travessa Soldado Ferreira’ a via pública localizada no Bairro de Gabriel Piza””.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
2. Vereador Etelvino Nogueira;
3. Vereador Flávio Andrade de Brito;
4. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
5. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

6. Vereador José Luiz da Silva César, e
7. Vereador Julio Antonio Mariano.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 4 de dezembro de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL
(Maioria simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 047/2020-L, de 26/11/2020, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, que "Altera a Lei Municipal nº 4.805, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre a oficialização da Rota Turística Saboó e Castello".

Autor: ETELVINO NOGUEIRA.

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	SIM
02	Alfredo Fernandes Estrada	SIM
03	Etelvino Nogueira	SIM
04	Flávio Andrade de Brito	SIM
05	Israel Francisco de Oliveira (Presidente)	-- X --
06	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
07	José Luiz da Silva Cesar	SIM
08	Júlio Antonio Mariano	SIM
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	SIM
10	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	SIM
12	Newton Dias Bastos	SIM
13	Rafael Marreiro de Godoy	SIM
14	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
15	Rogério Jean da Silva	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



**PROJETO DE LEI Nº 047-L, DE 26/11/2020
AUTÓGRAFO Nº 5.169 de 07/12/2020**

LEI nº

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira -
PSDB)

Altera a Lei Municipal nº 4.805, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre a oficialização da Rota Turística Saboó e Castello.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa e os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.805, de 22 de maio de 2018, passam a vigor com a seguinte redação:

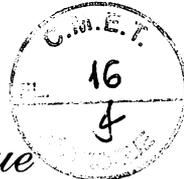
"Dispõe sobre a oficialização da Rota Turística Saboó & Castello como ponto turístico do Município da Estância Turística de São Roque."

"Art. 1º Fica oficializada, como ponto turístico da Estância Turística de São Roque, a Rota Turística Saboó & Castello."

"Art. 2º A Rota Turística Saboó & Castello consiste das seguintes vias públicas: Estrada Turística do Morro do Saboó, Estrada dos Moreiras e da Rodovia Castelo Branco, entre os Km 57 e 62."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 41ª Sessão Ordinária, de 07 de dezembro de 2020.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

... continuação do
AUTÓGRAFO Nº 5.169 de 07/12/2020
PROJETO DE LEI Nº 047-L, DE 26/11/2020

JULIO ANTONIO MARIANO
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário

ALACIR RAYSEL
2º Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821 em 07/12/2020 15:32:42
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código S729-A0S3-S9P3-V1B0



claudio@camarasaoroque.sp.gov.br

De: claudio@camarasaoroque.sp.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 7 de dezembro de 2020 16:22
Para: 'mgmota@saoroque.sp.gov.br'
Assunto: Autógrafos nº 5.169 a 5.174/2020
Anexos: 00051692020.doc; 00051702020.doc; 00051712020.doc; 00051722020.doc; 00051732020.doc; 00051742020.doc; 01051692020.pdf; 01051702020.pdf; 01051712020.pdf; 01051722020.pdf; 01051732020.pdf; 01051742020.pdf

Boa tarde Marta!

Seguem os arquivos dos Autógrafos nºs 5.169 a 5.174/2020, relativos aos Projetos aprovados nas Sessões do dia 07/12/2020.

Por favor, encaminhar o Ok de RECEBIDO.

Atenciosamente,

Cláudio Marques Júnior



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 5.160

De 09 de dezembro de 2020

PROJETO DE LEI Nº 047/20-L

De 26 de novembro de 2020

AUTÓGRAFO Nº 5.169 de 07/12/2020

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PSDB)

Altera a Lei Municipal nº 4.805, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre a oficialização da Rota Turística Saboó e Castello.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa e os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.805, de 22 de maio de 2018, passam a vigor com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a oficialização da Rota Turística Saboó & Castello como ponto turístico do Município da Estância Turística de São Roque.”

“Art. 1º Fica oficializada, como ponto turístico da Estância Turística de São Roque, a Rota Turística Saboó & Castello.”

“Art. 2º A Rota Turística Saboó & Castello consiste das seguintes vias públicas: Estrada Turística do Morro do Saboó, Estrada dos Moreiras e da Rodovia Castelo Branco, entre os Km 57 e 62.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/12/2020

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 09 de dezembro de 2020, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 41ª Sessão Ordinária de 07/12/2020**

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1.122 As. BG dia 11/12/2020

Ato Normativo Lei nº 5.160/2020